

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 1.759-A, DE 2007

Dispõe sobre as empresas de Sistema Eletrônicos de Segurança e dá outras providências.

Autor: Deputado MICHEL TEMER

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ

Voto em Separado: Deputado Guilherme Campos

VOTO EM SEPARADO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Michel Temer, dispõe sobre a regularização, a fiscalização e o controle das atividades de empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança em todo o território nacional.

O Projeto teve parecer favorável na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, assim como está tendo parecer favorável nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

II - VOTO EM SEPARADO

O nobre relator, Deputado Jurandil Juarez, em seu relatório foi extremamente feliz na análise do projeto de lei, quando analisou de maneira bastante clara e correta o substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Em que pese as duas emendas apresentadas pelo nobre relator, consideramos que a proposta poderá ser um pouco mais aprimorada com a inclusão de mais três emendas as quais apresentamos a seguir, que em muito aprimorarão o projeto.

São elas:

Emenda ao Artigo 2º do substitutivo: Supressão dos §1º e 2º, pois o monitoramento de veículos automotores em vias públicas independe de

autorização dos seus proprietários. Assim, se a lei estabelecer que tal monitoramento somente poderá ser realizado mediante autorização do proprietário do veículo o processo torna-se-á inócuo, pois vale dizer que os veículos furtados/roubados ficarão imunes ao controle.

Emenda ao Artigo 4º do substitutivo: Acrescentar inciso para dispor:

VII – Câmeras e demais periféricos deverão funcionar por um período não inferior a 1(uma) hora ininterrupta no caso de suspensão do fornecimento de energia elétrica. Tal proposta se justifica na medida em que a operação prolongada com a utilização de equipamentos implica numa estrutura onerosa na geração de energia elétrica alternativa. A flexibilização para o sistema de câmeras busca a economia de energia elétrica alternativa no caso de falha no fornecimento normal da mesma.

Emenda ao Artigo 7º do substitutivo: Acréscimo de um parágrafo único para estabelecer:

Parágrafo único: contrato social registrado que habilite a empresa a exercer as atividades arroladas nos incisos do art. 2º desta lei. A inclusão do parágrafo se faz necessária pois, a restrição da atividade significa um cerceamento à livre iniciativa consagrada na Constituição Federal. E de outra parte, poderá inviabilizar economicamente a empresa em razão da escola nas atividades.

Neste sentido e por todo o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.759-A, de 2007, na forma do substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com a adoção integral do substitutivo do nobre relator deputado Jurandil Juarez, com o acréscimo desta novas três emendas que oferecemos.**

Sala da Comissão, em de de

2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS